



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 2.109 DE 30 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: “Dispõe sobre a redução no subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e demais cargos comissionados no período do estado de calamidade pública, decretada através da Lei Municipal n. 2.096, de 24 de março de 2020 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o subsídio do Prefeito reduzido em 30% (trinta por cento), referente ao mês de maio de 2020.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a reduzir o subsídio do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e salário dos demais cargos comissionados em até 20% (vinte por cento), referente ao mês de maio de 2020.

Art. 3º - A redução a que se referem os artigos anteriores poderá ser prorrogada por Decreto enquanto permanecer o estado de calamidade pública, a conveniência do Chefe do Executivo, devidamente justificada.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flores, 30 de abril de 2020.

José Phillippe da Silva
Presidente

Diogo Brites dos Santos
Vice-Presidente

Edmilson da Silva de Oliveira
1º Secretário

José Roberto da Silva
2º Secretário



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2020.

Vicente de Paula de Souza Guedes
Prefeito Municipal